

Frigorífico Santos & Reinert Ltda.

Novo Plano de Recuperação Judicial

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente plano de Recuperação Judicial visa atender determinação judicial do EV.415 (19.09.2025), conforme decidido pelo E.Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5031917-35.2025.8.24.0000, EV.57, RELVOTO1, tudo em conformidade com o previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e que importará no soerguimento da empresa da crise que lhe afeta.

Após decorridos 3 (três) anos do ingresso do pedido de recuperação judicial de Frigorífico Santos & Reinert Ltda., a manutenção regular de suas atividades, com a implementação das mudanças necessárias, muitas das quais previamente planejadas por ocasião da apresentação do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, apresentado no EVENTO71 (21.03.2023), vem demonstrar o acerto das decisões judiciais que concederam o favor legal da Recuperação Judicial em curso, amparadas por relatórios, opiniões e pareceres dos Ilustres representantes do Administrador Judicial e do Exmo. Dr. Promotor de Justiça.

Não obstante, novos e constantes desafios surgem no cotidiano da gestão da Sociedade Recuperanda.

É certo que a economia brasileira tem apresentado sinais de recuperação, especialmente quando se avalia a evolução do PIB desde 2021.

No entanto, a preocupação com o ajuste fiscal nas contas do Governo, tem gerado, para os agentes econômicos, um clima de incertezas, sobre os próximos anos, especialmente a partir de 2027.

É nesse cenário que a Sociedade Recuperanda está inserida e a moratória legal sobre seus principais compromissos foi fator decisivo e acertado, para que fosse viável a manutenção de suas atividades.

De se destacar a atuação do Administrador Judicial, cujos profissionais acompanham, efetiva e mensalmente, a evolução das contas do frigorífico, a gestão da sociedade, mediante reuniões presenciais, visitas à sede da Recuperanda, reuniões virtuais, solicitação mensal de relatórios e documentos, questionários apontando perguntas a serem respondidas pelos administradores da Recuperanda, dentre outras atividades.

Este novo plano de recuperação visa apresentar aos credores do Frigorífico Santos & Reinert Ltda., propostas concretas de equacionamento das dívidas deste perante aqueles, de formas que seja viável levar adiante a recuperação em marcha.

A teor do consignado no Relatório constante do EV.57, RELVOTO1, no Agravo de Instrumento nº 5031917-35.2025.8.24.0000, por ocasião do julgamento do recurso interposto por um dos credores, em face da decisão judicial que homologou o plano de recuperação judicial, a qual foi desconstituída por ocasião da apreciação pelo E.TJSC, procurou-se atender na sua integralidade a determinação do sentido de que *“deverá ser apresentado plano de recuperação judicial apto a ser cumprido frente a conjuntura financeira, além de ser demonstrado, perante o alusivo credor, que aquele lhe será mais vantajoso do que a decretação da falência da empresa”*.

Desnecessário tecer aqui considerações acerca das causas que levaram a sociedade a requerer o presente pedido de Recuperação Judicial, eis que já integram o primeiro plano de recuperação do EVENTO71 (21.03.2023).

Também desnecessário é tecer considerações acerca da empresa e do contexto em que está inserida, eis que já constantes o item 2, do plano anterior citado.

Como demonstração do otimismo na recuperação da Sociedade, este plano propõe, em comparação com o plano anterior, a redução dos prazos de pagamentos, de 10 (dez) para 7 (sete) anos.

Ademais, a carência que anteriormente havia sido proposta para 24 meses, agora foi reavaliada para 18 meses.

É certo, no entanto, que a viabilidade da recuperação está condicionada aos valores de desembolsos por conta do pagamento das dívidas. Ou seja, sem a incidência de deságios sobre as contas a pagar sujeitas à Recuperação Judicial, pode-se afirmar que recuperação da empresa estaria seriamente comprometida.

Como é sabido, os tributos devem ser mantidos em dia. Os compromissos com trabalhadores e contribuições sociais, também.

Ademais a sociedade possui outros débitos que não se sujeitam à recuperação judicial, tais como os empréstimos garantidos por alienação fiduciária, devendo pagá-los mensalmente, tal como vem fazendo.

Neste sentido, os administradores a sociedade têm se esforçado para manter todos esses compromissos em dia.

Então a proposta de pagamentos considera as seguintes questões:

2) MEIOS DE OBTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA:

É certo que a recuperação será possível, também, graças às concessões que se espera de seus credores, no que se refere à aplicação de deságio no montante da dívida acumulada, assim como da concessão de prazos de pagamento e baixa incidência de juros, no limite suportável para uma empresa que busca sua recuperação, como é o caso da Recuperanda.

Além da equalização dos valores devidos aos credores, cuja forma de quitação será apresentada nos próximos tópicos, a Recuperanda segue uma política de enxugamento de sua estrutura, o que já tem resultado em importantes reduções de custos.

3) ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

A classificação dos credores da Recuperanda está dividida em 4 (quatro) classes distintas:

- a) Classe I: Trabalhistas (e equiparados);
- b) Classe II: Credores com Garantia Real;
- c) Classe III: Quirografários; e
- d) Classe IV: Microempresas e empresas de pequeno

porte.

Deste modo, serão apresentadas as propostas de pagamento para cada uma destas classes.

4) PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES:

As propostas que serão adiante formuladas para o pagamento de cada classe de credores foram estabelecidas com base nas projeções de receitas, custos, despesas e resultados, as quais foram elaboradas por ocasião da confecção do presente novo plano de recuperação (Anexo I).

Diante das projeções apontadas, restaram viabilizadas propostas em consonância com as possibilidades financeiras, sem comprometer os pagamentos dos demais compromissos financeiros a que está submetida.

As propostas de pagamento e carências, tem como contagem de prazo de pagamento e da incidência da Taxa Referencial (TR) a data da publicação da decisão de homologação deste novo plano de concessão da Recuperação judicial no Diário Oficial, a qual será considerada a “data inicial”, diversas vezes referida no presente plano.

4.1 CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS:

Os créditos vencidos, considerando as novas habilitações, importam em R\$28.355,60, e serão pagos em até 90 dias, contados da “data inicial” (art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005). Entre a “data inicial” e a data de pagamento dos créditos aqui referidos incidirá TR + juros de 0,3% ao mês (somados, sem capitalização), os quais serão pagos juntamente com o valor do principal.

Os eventuais créditos a vencer a partir da presente data, serão pagos conforme previsto em eventual decisão proferida perante a Justiça do Trabalho.

Os créditos trabalhistas serão pagos na sua integralidade, sem aplicação de qualquer deságio.

4.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL:

O valor consignado inicialmente nesta classe de credores foi reclassificado pela Administrador Judicial, para a Classe III – Credores Quirografários, após minuciosa avaliação das condições contratuais e das garantias.

Portanto, não há créditos classificados na Classe II – Credores com Garantia Real.

4.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

Os créditos quirografários importam em R\$17.621.386,56 (EV.292, EDITAL), o qual deverá ser pago, mediante aplicação de deságio de 75% aos credores, resultando no valor a ser pago de R\$4.405.346,64.

O total devido a cada credor quirografário, após descontados os valores de deságios, terá carência de 18 meses, sendo pago em 66 prestações mensais de R\$66.747,68 (adicionados da variação da TR e juros de 0,3% a.m., não capitalizados), vencendo-se a primeira no dia último dia útil do 19º mês contados da data inicial, e assim sucessivamente.

O valor resultante da proposta de pagamento será distribuído indistintamente entre os credores na proporção de seus créditos individuais em relação à dívida total.

4.4 CLASSE IV: CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O valor total dos créditos de Micro e Pequenas Empresas, importa em R\$467.957,88, o qual deverá ser pago, mediante aplicação de deságio de 75% aos credores, resultando no valor de R\$116.989,47.

O total devido a cada credor desta classe, após descontados os valores de deságios, terá carência de 18 meses, sendo pago em 66 prestações iguais mensais de R\$1.772,57 (adicionados da variação da TR e juros de 0,3% a.m., não capitalizados), vencendo-se a primeira no dia último dia útil do 19º mês contados da data inicial, e assim sucessivamente.

O valor resultante da proposta de pagamento será distribuído indistintamente entre os credores na proporção de seus créditos individuais em relação à dívida total.

5) ENCARGOS A INCIDIR SOBRE OS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sofrerão a incidência da TR (taxa referencial) mais 0,3% de juros ao mês, somados a cada mês, cuja incidência se iniciará a partir da “data inicial”, qual seja, a data da publicação no Diário Oficial, da decisão de homologação do plano de concessão da Recuperação judicial.

6) FLUXO DE PAGAMENTOS DOS VALORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Considerando as propostas acima apresentadas, o fluxo de desembolsos (já inclusos juros de 0,3% somados a.m.), por conta do pagamento dos valores sujeitos à Recuperação Judicial, pode ser apresentado na forma que segue:

<u>Descrição</u>	<u>Fator</u>	<u>Classe I</u>	<u>Classe II</u>	<u>Classe III</u>	<u>Classe IV</u>	<u>Total</u>
Total a Pagar		28.355,60	-	4.405.346,64	116.989,47	4.550.691,71
Número de Meses		1		66	66	

Valor da Prestação		28.355,60		66.747,68	1.772,57	
<u>Mês do Pgto.</u>	<u>Fator de Multiplicação</u>	<u>Pagto. Classe I Com Juros</u>	<u>Pagto. Classe II Com Juros</u>	<u>Pagto. Classe III Com Juros</u>	<u>Pgto. Classe IV Com Juros</u>	<u>Total</u>
0	1,00000					
1	1,00300					-
2	1,00600					-
3	1,00900	28.610,80				28.610,80
4	1,01200					-
5	1,01500					-
6	1,01800					-
7	1,02100					-
8	1,02400					-
9	1,02700					-
10	1,03000					-
11	1,03300					-
12	1,03600					-
13	1,03900					-
14	1,04200					-
15	1,04500					-
16	1,04800					-
17	1,05100					-
18	1,05400					-
19	1,05700			70.552,29	1.873,60	72.425,90
20	1,06000			70.752,54	1.878,92	72.631,46
21	1,06300			70.952,78	1.884,24	72.837,02
22	1,06600			71.153,02	1.889,56	73.042,58
23	1,06900			71.353,27	1.894,87	73.248,14
24	1,07200			71.553,51	1.900,19	73.453,70
25	1,07500			71.753,75	1.905,51	73.659,26
26	1,07800			71.954,00	1.910,83	73.864,82
27	1,08100			72.154,24	1.916,15	74.070,38
28	1,08400			72.354,48	1.921,46	74.275,94
29	1,08700			72.554,72	1.926,78	74.481,51
30	1,09000			72.754,97	1.932,10	74.687,07
31	1,09300			72.955,21	1.937,42	74.892,63
32	1,09600			73.155,45	1.942,73	75.098,19
33	1,09900			73.355,70	1.948,05	75.303,75
34	1,10200			73.555,94	1.953,37	75.509,31
35	1,10500			73.756,18	1.958,69	75.714,87
36	1,10800			73.956,43	1.964,01	75.920,43

37	1,11100			74.156,67	1.969,32	76.125,99
38	1,11400			74.356,91	1.974,64	76.331,55
39	1,11700			74.557,15	1.979,96	76.537,11
40	1,12000			74.757,40	1.985,28	76.742,67
41	1,12300			74.957,64	1.990,59	76.948,23
42	1,12600			75.157,88	1.995,91	77.153,79
43	1,12900			75.358,13	2.001,23	77.359,36
44	1,13200			75.558,37	2.006,55	77.564,92
45	1,13500			75.758,61	2.011,86	77.770,48
46	1,13800			75.958,86	2.017,18	77.976,04
47	1,14100			76.159,10	2.022,50	78.181,60
48	1,14400			76.359,34	2.027,82	78.387,16
49	1,14700			76.559,58	2.033,14	78.592,72
50	1,15000			76.759,83	2.038,45	78.798,28
51	1,15300			76.960,07	2.043,77	79.003,84
52	1,15600			77.160,31	2.049,09	79.209,40
53	1,15900			77.360,56	2.054,41	79.414,96
54	1,16200			77.560,80	2.059,72	79.620,52
55	1,16500			77.761,04	2.065,04	79.826,08
56	1,16800			77.961,29	2.070,36	80.031,65
57	1,17100			78.161,53	2.075,68	80.237,21
58	1,17400			78.361,77	2.080,99	80.442,77
59	1,17700			78.562,02	2.086,31	80.648,33
60	1,18000			78.762,26	2.091,63	80.853,89
61	1,18300			78.962,50	2.096,95	81.059,45
62	1,18600			79.162,74	2.102,27	81.265,01
63	1,18900			79.362,99	2.107,58	81.470,57
64	1,19200			79.563,23	2.112,90	81.676,13
65	1,19500			79.763,47	2.118,22	81.881,69
66	1,19800			79.963,72	2.123,54	82.087,25
67	1,20100			80.163,96	2.128,85	82.292,81
68	1,20400			80.364,20	2.134,17	82.498,37
69	1,20700			80.564,45	2.139,49	82.703,93
70	1,21000			80.764,69	2.144,81	82.909,50
71	1,21300			80.964,93	2.150,12	83.115,06
72	1,21600			81.165,17	2.155,44	83.320,62
73	1,21900			81.365,42	2.160,76	83.526,18
74	1,22200			81.565,66	2.166,08	83.731,74
75	1,22500			81.765,90	2.171,40	83.937,30
76	1,22800			81.966,15	2.176,71	84.142,86
77	1,23100			82.166,39	2.182,03	84.348,42
78	1,23400			82.366,63	2.187,35	84.553,98
79	1,23700			82.566,88	2.192,67	84.759,54

80	1,24000			82.767,12	2.197,98	84.965,10
81	1,24300			82.967,36	2.203,30	85.170,66
82	1,24600			83.167,60	2.208,62	85.376,22
83	1,24900			83.367,85	2.213,94	85.581,78
84	1,25200			83.568,09	2.219,25	85.787,35
TOTAL		28.610,80		5.085.972,70	135.064,34	5.221.037,04

7) DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples comprovante de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do departamento financeiro, na Rua Luiz Leal, nº 1609 – Bairro Baú Baixo – Município de Ilhota (SC), CEP 88320-000, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) no prazo mínimo de 30 (trinta) de antecedência da data do primeiro pagamento.

Os pagamentos somente serão feitos nas contas correntes em nome dos credores inscritos no rol de credores, não havendo a possibilidade de pagamento em conta de terceiros.

Caso o credor não encaminhe a respectiva carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor não serão pagos, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre em até 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, sem a incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária, juros e quaisquer outros encargos e sem

que tal fato implique em alegação de inadimplência ou descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

8) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

Os débitos tributários encontram-se parcelados e com os pagamentos em dia. Se necessário, os débitos tributários federais, por não estarem albergados sob os efeitos da recuperação judicial serão parcelados na forma especial prevista nas legislações específicas (art. 10-A da Lei federal nº 10.522/02), conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 11.101/05.

No mesmo sentido, os débitos tributários estaduais, se necessário, serão parcelados em conformidade com o art. 67-A da Lei estadual catarinense nº 5.983/81.

9) ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De acordo com as projeções realizadas (ANEXO I), os débitos que a Recuperanda possui e que estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial poderão ser adimplidos sem o comprometimento dos demais compromissos financeiros da empresa.

As projeções de vendas, custos, despesas e resultados acostadas ao presente plano demonstram a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e a viabilidade da presente Recuperação Judicial, eis que em suas atividades planejadas para os próximos 7 (sete) anos, verifica-se que haverá geração de caixa suficiente para manter as atividades operacionais da empresa, com o crescimento planejado de seus negócios, assim como para pagar os valores que a Recuperanda se propõe no âmbito do presente plano.

Com a aplicação do deságio proposto e a concessão dos prazos necessários para realização dos respectivos pagamentos, bem como o acréscimo dos encargos apresentados, a Recuperanda terá condições de adimplir os créditos submetidos à recuperação, sem comprometer o pagamento dos demais compromissos financeiros, decorrentes de suas operações.

10) CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO E.TJSC NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031917-35.2025.8.24.0000, EV.57:

Em atendimento à determinação judicial em epígrafe, a Recuperanda procura demonstrar os efeitos positivos aos credores, que decorrem da aprovação do presente plano de Recuperação Judicial, se comparada à medida extrema consistente na decretação da quebra da sociedade Recuperanda. Vejamos:

O patrimônio da Recuperanda é constituído de Terrenos, construções e veículos. Em uma análise mais aprofundada, verifica-se que os principais ativos são:

<u>Bem de propriedade da Recupranda</u>	<u>Data de Avaliação</u>	<u>Valor de Avaliação</u>
Um terreno com 1.306.224 m2, matrícula n.8.276 RI Taió SC – Anexo II	31.03.2021	3.727.681,21
Um terreno em Ilhota, contendo 3.417,4 m2, no qual encontra-se a sede da Sociedade e centro de suas operações industriais, matrícula n.18.077 do RI Gaspar – Anexo III	20.03.2023	3.192.221,06
Veículos industriais: Valor de aquisição: R\$3.090.151,28, deduzidas depreciações de R\$2.824.614,25 – Anexo IV	30.09.2025	265.537,03
TOTAL		7.185.439,30

Embora por economia de recursos financeiros a Recuperanda tenha se valido de avaliações realizadas em 2021 e 2023, os valores de mercado dos imóveis em questão não sofreram grandes variações nesse curto e médio

prazo. Ademais, na hipótese de decretação de falência, sabe-se que os bens, via de regra, são arrematados por valores inferiores aos de mercado.

Ocorre, no entanto, que em sendo decretada a quebra da Recuperanda, os valores arrecadados serão destinados prioritariamente ao pagamento dos créditos extraconcursais, sendo que em 30.09.2025 (data do último demonstrativo contábil da Recuperanda – **Anexo IV**), estes créditos podem ser assim resumidos:

<u><i>Credores</i></u>	<u><i>Curto Prazo</i></u>	<u><i>Longo Prazo</i></u>	<u><i>Total</i></u>
Fornecedores pós RJ	5.981.819,57	-	5.981.819,57
Empréstimos Bancários com alienação fiduciária	170.422,36	1.346.304,73	1.516.727,09
Tributos	169.924,30	317.413,48	487.337,78
TOTAL	6.322.166,23	1.663.718,21	7.985.884,44

Portanto, ainda que os ativos fossem realizados pelos valores de avaliação acima apontados (Total: 7.185.439,30), é certo que os mesmos seriam insuficientes para suportar os pagamentos dos créditos extraconcursais (R\$7.985.884,44), aos quais ainda devem ser somados os honorários do administrador judicial, a comissão do leiloeiro, honorários do contador, honorários de advogados e outros gastos inerentes ao fechamento de uma empresa.

Logo, na hipótese de decretação de quebra da Recuperanda, os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial não teriam como receber quaisquer valores por conta de seus créditos.

Por outro lado, deve-se destacar que a continuidade das operações da Recuperanda permitirá que os credores possam lucrar com novas vendas à Recuperanda (aproximadamente R\$35 milhões/ano), tal como diversos credores já vem fazendo nos últimos 3 anos, desde o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

11) PROTESTOS E AÇÕES RELACIONADAS AOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A aprovação do plano pelos credores em assembleia e a homologação judicial obrigará a Recuperanda, coobrigados e credores aos seus termos, implicando em novação de todos os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial. Como consequência, serão suspensas: a publicidade dos protestos efetuados, as ações relacionadas aos respectivos créditos sujeitos à Recuperação contra a Recuperanda, coobrigados, sócios e seus cônjuges, enquanto estiver sendo cumprido o plano aprovado.

Também serão levantadas as inscrições da Recuperanda, coobrigados, sócios e seus cônjuges em cadastros restritivos de créditos.

A pedido da Recuperanda perante o Juízo desta Recuperação Judicial, a suspensão da publicidade dos protestos efetuados poderá ser extensiva à data de concessão da Recuperação Judicial. A manutenção de protestos e da inscrição nos cadastros restritivos de crédito enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido implica em responsabilidade do respectivo credor.

12) BENS E DIREITOS DA RECUPERANDA:

A Recuperanda poderá gerir regularmente seus ativos, incluindo a eventual alienação de bens móveis para reposição, bem como de imóveis, sempre que for necessário, ou desde que não implique redução da capacidade produtiva, cujos recursos sempre verterão ao caixa da Recuperanda, para realização de investimentos ou para a manutenção do seu capital de giro. Poderá o produto da venda também ser aplicado na quitação de obrigações decorrentes de alienação fiduciária, não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, ou ainda, a critério da administração da Recuperanda, para ser distribuído proporcionalmente aos detentores de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Bens gravados com cláusula de alienação

fiduciária, somente poderão ser vendidos, desde que quitado o débito junto ao credor fiduciário.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Recuperanda após mais de 2 (duas) décadas de atuação foi duramente atingida, a partir de 2018, pela crise econômica brasileira, não tendo outra alternativa, senão o pedido de recuperação judicial que resultou no presente plano de recuperação.

A Administração da empresa tem plena confiança de que irá promover a sua recuperação e assim manter as suas atividades e os empregos, razões maiores do recurso adotado, qual seja, o Pedido de Recuperação Judicial.

Procurou-se mitigar os impactos econômicos sobre fornecedores, bancos e demais credores da Recuperanda, embora alguns efeitos sejam inevitáveis. Nestes três anos de operações da Sociedade, albergados pelo favor legal da Recuperação Judicial, pode-se afirmar que a Recuperanda já adquiriu e honrou com o pagamento, mais de R\$100 milhões em produtos para transformação e venda, contribuindo para fortalecer a economia do Município de Ilhota e oportunizando negócios a fornecedores, de pequeno e médio porte, e suprindo pequenos mercados, casas de carnes e supermercados, com os produtos que integram seu.

O propósito da administração é manter e fortalecer estas atividades do Frigorífico Santos & Reinert Ltda., em parceria com seus fornecedores, fomentadores e clientes.

Ilhota (SC), 04 de novembro de 2025.

Frigorífico Santos & Reinert Ltda. *em Recuperação Judicial*

Terezinha Veronita dos Santos Reinert

Antonio Bonifácio Schmitt Filho

Advogado OAB-SC nº 11.493

ANEXOS:

I - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA;

II - Avaliação do Imóvel: Um terreno com 1.306.224 m², matrícula n.8.276 RI Taió – SC;

III – Avaliação do Imóvel: Um terreno em Ilhota, contendo 3.417,4 m², no qual encontra-se a sede da Sociedade e centro de suas operações industriais, matrícula n.18.077 do RI Gaspar (SC);

IV – Balancete de 30.09.2025, com indicação dos valores totais de veículos e depreciações.